

EDITAL

PROCESSO Nº 004/2015 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1 - PREÂMBULO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, com sede na Rua Clementino Semente nº 127, Centro, Camocim de São Félix – PE, CEP 55.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.028.723/0001-88, por intermédio da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 181/2025 de 18 de fevereiro de 2025, torna público que se encontra aberto CREDENCIAMENTO para selecionar pessoas físicas e jurídicas, conforme descritas nos Termos de Referência, Anexo I, II e III desta Chamada Pública, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o Decreto Municipal nº 016 de 18 de abril de 2024, com art. 74, IV; concomitante com os arts. 78, I; 79, I da Lei nº 14.133/2024 e suas alterações, e este Edital.

2 – DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA:

2.1- A presente chamada pública, cujo objeto é a Contratação de prestadores de serviços de pessoas física e jurídica, com a finalidade de compor quadro de profissionais para o projeto “Espaço Criar e Aprender: Transformando vidas com a inclusão” que tem como objetivo promover a inclusão social e educacional de crianças e adolescentes através de metodologias inovadoras e integradas, proporcionando uma educação personalizada que valoriza a diversidade e as necessidades individuais, com o intuito de transformar vidas e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

2.2 - As especialidades estão dispostas com as seguintes vagas:

Item	Descrição	Quantidade	Carga Horária Mensal	Período: Abril a Dezembro	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Coordenador do Projeto	1	160h	9	R\$ 5.000,00	R\$ 22.500,00
2	Psicólogo	1	160h	9	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
3	Psicopedagogo	1	160h	9	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
4	Oficineiros para Oficinas Ofertadas	2	160h	9	R\$ 3.200,00	R\$ 28.800,00
5	Psicomotricista:	1	120H	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
6	Monitoramento do Projeto	1	x	9	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
					TOTAL R\$	R\$ 177.300,00

2.3 - Disto posto, se faz necessário à contratação por prazo determinado de profissionais de nível médio e superior interessados em prestar serviços de natureza intelectual, na composição das equipes de referência a Secretaria Municipal de Assistência Social para atuarem nas atividades que propõe o Projeto, descritas no Termo de Referência, Anexo I desta Chamada Pública, segundo os critérios descritos neste Edital, e anexos.

2.4. Projeto abrangido pelo presente Chamamento Público:

a) Os referidos serviços englobam a execução do projeto “Espaço Criar e Aprender: Transformando vidas com a inclusão”, desenvolvendo os objetivos descritos no Termo de Referência e Plano de Trabalho/Proposta.

2.5 - Os interessados deverão apresentar dois envelopes contendo, respectivamente, as documentações exigidas e comprovantes capacidade técnica ou exercício da função.

2.5.1- A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Chamamento Público.

3 – DA OBTENÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, através do endereço eletrônico <https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br/> Portal da Transparência – PMCSF, por solicitação através do e-mail: cpl.camocimsfelix@hotmail.com e também presencialmente, na sala da Comissão de Contratação, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, localizada na Praça São Félix, nº 20, centro – Camocim de São Félix/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário da 08: às 13:00 horas, a partir da data de sua publicação.

3.2. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, etc., deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço, do site da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, (<https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br/>) Portal da Transparência – PMCSF.

3.3. Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Comissão de Contratação, no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, sita a Praça São Félix, nº 20, Centro, Camocim de São Félix – PE, à partir do dia **02/04/2025**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00min às 12h00min horas, ou através do e-mail: cpl.camocimsfelix@hotmail.com.

4 - DAS INSCRIÇÕES:

4.1- A entrega dos envelopes contendo a documentação necessária para a chamada pública será realizada no período de **02 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, das 08h00min às 12h00min. Os envelopes deverão ser entregues, na Sala da Comissão de Contratação, situada à Praça São Félix, nº 20, Centro, CEP nº 55.565-000, Camocim de São Félix/PE.

5 – DA MODALIDADE APLICADA

5.1. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Considerando que o Conselho Municipal de Atendimento da Criança e Adolescente ter pactuado junto a instituição Itaú Social, a Proposta “Espaço Criar e Aprender: Transformando vidas com a inclusão”, com objetivo geral de promover a inclusão social e educacional de crianças e adolescentes através de metodologias inovadoras e integradas, proporcionando uma educação personalizada que valoriza a diversidade e as necessidades individuais, com o intuito de transformar vidas e construir uma sociedade mais justa e igualitária, o Fundo Municipal de Assistência Social deverá realizar procedimento único, por meio de credenciamento, para que padronize os vínculos de contratação remunerada por meio de contrato entre o prestador e o contratante.

5.3. A modalidade a ser aplicada no presente certame será Inexigibilidade, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

5.3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTOS

6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam todas as exigências previstas no regulamento e legislação vigente e, em especial quanto à documentação, constante deste instrumento convocatório.

6.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

6.3. Requisitos – Apenas poderão ser credenciadas as pessoas físicas e jurídicas que observem os seguintes requisitos:

- a) Não pertencer ao quadro de servidores da Administração Pública Municipal de Camocim de São Félix;
- b) Não possuir antecedentes criminais.

6.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, o Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

6.5. A partir da data em que for convocado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para inserir na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sob pena revogação contratual.

6.6. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix fará constar o nome do Credenciado, no Guia de Credenciados, com acesso disponível na Secretaria de Assistência Social de Camocim de São Félix.

6.7. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O Interessado será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas neste regulamento;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada.

6.9. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.10. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.11. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com letra legível, conforme modelos constantes nos Anexo II Pessoa Física e Anexo III Pessoa Jurídica, deste edital e apresentar os seguintes documentos:

7.1.1- ENVELOPE N°. 001 – HABILITAÇÃO.

7.1. Para habilitação, os interessado pessoa física ou jurídica, quando for o caso, deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 9 (nove) meses, demonstrativos da execução de contratos em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

7.2. Para as Pessoas Físicas:

- a) Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;
- b) Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- c) Cópia do comprovante de escolaridade (quando for o caso);
- d) Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente (quando for o caso);
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- f) Certidão Negativa, junto ao Conselho Profissional competente (quando for o caso)
- g) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- h) Comprovante de regularidade da pessoa física Licitante perante a Fazenda Estadual;

7.3. Para as Pessoas Jurídicas:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.1.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Os documentos relativos as documentações fiscais, social e trabalhista exigidos como condição para o credenciamento, serão:

- a) Certidão Negativa de Débitos da empresa Licitante, de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- b) Comprovante de regularidade da pessoa jurídica Licitante perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de regularidade da pessoa jurídica Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio;
- d) Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. (Pessoa física e Pessoa Jurídica);
- g) Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica, Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Graus), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, sob pena de desclassificação.
- g.1) A Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica será exigida para todas as empresas sediadas ou não no Estado de Pernambuco, a empresa que deixar de apresentar a Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica, sob pena de desclassificação.

7.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para os interessados pessoa física ou jurídica, deverão apresentar:

7.3.3.1. Junto a documentação deverão ser incluídos a comprovação através de atestados ou declarações de capacidade técnica, dentro da área de atuação profissional de acordo com a atividade que pretendem se credenciar.

7.3.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV;
- b) Declaração de não Vínculo Empregatício, conforme Anexo V.

7.4. Serão inabilitados os interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste edital de credenciamento.

8 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. As pessoas físicas e jurídicas serão credenciadas sequencialmente entre aquelas cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, sendo consideradas selecionadas o quantitativo necessário ao atendimento do número de profissionais indicados para cada função neste Edital e seu Termo de Referência.

8.2. A documentação será analisada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do cadastramento e envio da documentação pertinente, junto a Comissão de Contratação, presencialmente ou através do e-mail: cpl.camocimsfelix@hotmail.com.

8.3. A análise da documentação de habilitação se dará pela ordem cronológica da data e hora da apresentação dos documentos de forma presencial ou por e-mail.

8.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se o prazo de 04 (quatro) horas para o provimento.

8.5. A ordem de Classificação dos credenciados se dará pela ordem cronológica do cumprimento das exigências do edital, conforme estabelecido no critério de distribuição da demanda e convocação dos credenciados, previsto no Art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 016/24.

8.6. Será credenciado o interessado que cumprir todas as exigências do edital.

8.7. Após esta fase qualquer nova análise será feita sequencialmente entre os candidatos que apresentarem seus requerimentos posteriormente, durante a vigência do Edital, para novas contratações no mesmo prazo estipulado.

8.8. O Credenciamento não implica direito a contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados, para cada item, conforme as normas gerais apresentadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

9- DO CREDENCIADO

9.1. O credenciamento dos serviços de previstos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

9.2. Na sessão de divulgação do resultado da solicitação de credenciamento, será estabelecida data limite para a assinatura do Termo de Credenciamento e, caso o Credenciado não compareça no referido prazo, não será credenciado, não cabendo recurso.

9.3. Caso haja interesse da pessoa física em nova solicitação de credenciamento, será iniciado novo procedimento administrativo.

9.4. O Termo de Credenciamento será firmado conforme minuta constante do Anexo VI.

9.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e o Termo de Credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.

10 - DO RESULTADO:

10.1- O resultado será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

10.2- Serão convocados para assinar o contrato os credenciados, respeitada a ordem de cronológica de credenciamento.

10.3- Caso seja necessário, em havendo rescisão contratual, poderão ser chamados os demais credenciados, conforme ordem de classificação, atentando a ordem cronológica.

11 - DO RECURSO:

11.1- Caso o candidato deseje apresentar recurso contra o resultado do julgamento das propostas, poderá fazê-lo no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

11.2- O candidato deverá apresentar o recurso por escrito, informando os dados do impetrante e justificativa do recurso.

11.3- Os documentos deverão ser apresentados e protocolados na Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, durante o horário de expediente. Os recursos serão julgados e o resultado será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

12 - PAGAMENTO DA NOTA FISCAL:

12.1. O pagamento será efetuado aos contratados por meio deste credenciamento, sejam estes, Pessoa Física ou Jurídica, mediante a apresentação mensal de Nota Fiscal de Serviços, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços pactuados e após a apresentação

da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix;

12.2. O valor a ser pago mensalmente aos contratados e será de acordo, com o valores estabelecidos neste edital e pactuado no instrumento contratual;

12.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contratado e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

13.2. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento, na forma do disposto na alínea “d” do Inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix.

13.4. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

14 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão à conta da Dotação Orçamentária, constante do orçamento vigente para o exercício de 2025, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de convênio, conforme o caso.

3	FUNDO MUNIC DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
03.03.03	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0032.2136.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNIC DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

I - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Contratação.

16.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus termos de credenciamento acatados pela Comissão de Contratação, sendo submetidos à homologação do Secretário(a) Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix.

17. DA CONTRATAÇÃO E VIGENCIA:

17.1. O prazo de vigência contratual será contado da sua assinatura, com expiração prevista em 31/12/2025, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Camocim de São Félix/PE.

17.2. Os classificados poderão ser chamados para assinatura do contrato dentro do prazo de vigência desta Chamada Pública conforme a necessidade da Prestação do Serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Camocim de São Félix/PE.

18 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1. O Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix poderá, a qualquer tempo, poderá alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão de Contratação do Município de Camocim de São Félix/PE e encaminhados, para solução.

17.2. Esta Chamada Pública será válida por 9 (nove) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria de Assistência Social do Município de Camocim de São Félix/PE.

17.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários para execução dos serviços descritos no Termo de Referência deste Edital correrão exclusivamente por conta do (a) Contratado (a).

17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriunda do presente processo seletiva.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Será publicado o resultado no Mural da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, Portal da Transparência do Município (<https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br/>) e através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

19.2. O credenciamento não estabelece obrigações ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.

19.3. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

Camocim de São Félix/PE, 01 de abril de 2025.

JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

A Secretaria de Assistência Social tem a responsabilidade de coordenar e Implementar a Política de Assistência Social no município, para a proteção social de famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social. Neste período pós-pandemia as demandas tem crescido pelo número de crianças e adolescentes em situação de violências e violações de seus direitos, e cabe a Secretaria de Assistência toda a parte de acolhimento, seguindo sempre a Lei Orgânica de Assistência Social e também a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS) onde determina que os municípios devem ter capacidade técnica e gerencial para a formulação, a gestão e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social. Através do CREAS o município de Camocim de São Félix atende famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Durante a pandemia do COVID a Secretaria de Assistência enfrentou diversas dificuldades através do aumento das suas demandas e as dificuldades de conseguir recursos para acolher a todos. Neste momento pós pandemia ainda sentimos que precisamos realizar uma intervenção social planejada que possibilite acompanhar crianças, adolescentes e suas famílias, com ações interventivas de proteção contra qualquer tipo de violência e negligência familiar, no contexto da promoção, proteção e prevenção principalmente das violências domésticas, abuso e exploração sexual, trabalho infantil. Evasão escolar e diversas outras violações e violências praticadas contra crianças e adolescentes, e acima de tudo buscar estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares, a partir da ressignificação da violência sofrida. Vale destacar que dispomos de uma equipe multidisciplinar composta por educadores sociais, psicólogos, advogada e assistente social que diariamente buscam resguardar crianças, adolescentes e famílias dos seus direitos e já possuem experiência com ações relacionadas a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1.2 Da Fundamentação Jurídica:

A presente contratação de serviços por credenciamento encontra amparo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. O credenciamento é uma modalidade de contratação direta, conforme previsto no artigo 79 da referida lei, sendo utilizado para a contratação de múltiplos fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos pelo órgão ou entidade pública.

De acordo com o artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento pode ser aplicado quando há:

- I - inviabilidade de competição pela natureza do serviço ou fornecimento, permitindo que todos os interessados aptos possam ser credenciados;
- II - necessidade de atendimento contínuo e descentralizado, garantindo maior capilaridade e acesso à prestação do serviço;
- III - interesse da Administração Pública em assegurar uma rede ampla de prestadores de serviço sem limitação de quantitativo, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

Além disso, o procedimento de credenciamento deve obedecer aos princípios da impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Para garantir a transparência e legalidade do processo, o Termo de Referência e o Edital deverão conter regras claras sobre:

- I - Critérios de habilitação e qualificação dos interessados;
- II - Especificação detalhada dos serviços a serem prestados;
- III - Forma de pagamento e tabelamento de preços, se aplicável;
- IV - Prazo de vigência do credenciamento e condições de manutenção da habilitação;
- V - Forma de adesão e descredenciamento.

O presente Termo de Referência fundamenta-se também nos princípios gerais do Direito Administrativo, incluindo legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que a contratação seja realizada de forma segura, transparente e vantajosa para a Administração.

Dessa forma, o credenciamento atende ao interesse público ao possibilitar a ampla participação de fornecedores habilitados, sem restrição indevida de mercado, garantindo uma prestação de serviços eficaz e acessível.

2 - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviço para o projeto “Espaço Criar e Aprender: Transformando vidas com a inclusão” que tem como objetivo promover a inclusão social e educacional de crianças e adolescentes através de metodologias inovadoras e integradas, proporcionando uma educação personalizada que valoriza a diversidade e as necessidades individuais, com o intuito de transformar vidas e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

3 - DA JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) enfrentam desafios únicos que podem comprometer significativamente sua experiência escolar e desenvolvimento. Esses problemas incluem dificuldades de aprendizagem e comunicação, problemas de comportamento e interação social, falta de preparação dos professores e funcionários escolares, falta de suporte às famílias, estigmatização e bullying, e falta de adaptações físicas e curriculares. As dificuldades na comunicação verbal e não verbal, podem levar a problemas de compreensão e expressão de conteúdos escolares. Esses desafios comunicativos aumentam o risco de baixo desempenho acadêmico, isolamento social, frustração e baixa autoestima, comprometendo seu direito à educação adaptada e à participação plena no processo educativo. Para enfrentar essas dificuldades, o projeto oferecerá aulas de reforço personalizadas e intervenções adaptadas às necessidades individuais, utilizando recursos visuais, tecnologias assistivas e metodologias específicas para melhorar a comunicação e a compreensão.

Além das dificuldades de aprendizagem, alunos com TEA também enfrentam problemas de comportamento e interação social, como comportamentos desafiadores e dificuldades em interagir com colegas e professores. Isso pode resultar em exclusão, bullying, rejeição e dificuldades em formar e manter amizades, violando seu direito a um ambiente escolar seguro, respeitoso e inclusivo.

O projeto abordará essas questões através de grupos de habilidades socioemocionais conduzidos por psicólogos e neuropsicopedagogos, focando no desenvolvimento de competências sociais, empatia e estratégias de comunicação. Além disso, sessões de terapia comportamental são oferecidas para ensinar e reforçar comportamentos positivos.

4 - ATRIBUIÇÕES:

4.1. Os referidos serviços englobam a execução do projeto “Espaço Criar e Aprender: Transformando vidas com a inclusão”, levando em consideração os seguintes objetivos específicos:

- a) Desenvolver planos de intervenção específicos baseados em avaliações iniciais e contínuas;
- b) Oferecer aulas de reforço personalizadas adaptadas às necessidades individuais dos alunos, com a ajuda de psicopedagogos, psicomotricistas e terapeutas ocupacionais;
- c) Organizar grupos de habilidades socioemocionais coordenados por psicólogos e neuropsicopedagogos para promover empatia, resiliência, autocontrole e comunicação;
- d) Realizar oficinas de expressão criativa que incluam atividades de arte, teatro e outras formas de expressão artística;
- e) Implementar programas de estudos interdisciplinares conduzidos por profissionais para preparar professores e famílias a lidarem com as diversidades cognitivas e emocionais dos estudantes;

- f) Promover a integração dos alunos em diferentes contextos sociais e educacionais, valorizando a diversidade e fomentando a aceitação e o respeito mútuo;
- g) Monitorar e avaliar continuamente o progresso dos alunos, ajustando as intervenções conforme necessário para atender às suas necessidades em evolução;
- h) Facilitar a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais, famílias e a comunidade para criar uma rede de suporte eficaz para os alunos;

4.2. Com relação aos profissionais que irão executar as atividades descritas acima, devemos mencioná-los individualmente e atribuir sua competência, sendo:

a) Coordenador do Projeto (1): O coordenador do projeto deverá ter curso de Ensino Superior em qualquer área. Dentre suas atribuições, podemos citar, o planejamento inicial do calendário do projeto no período de 12 meses, bem como gerir e engajar a equipe de trabalho para que realizem as atividades e tarefas necessárias para que sua execução ocorra como previsto e atinja os resultados esperados.

b) Psicólogo (1): O psicólogo deverá ter Ensino Superior em Psicologia e deverá desenvolver e implementar ações, programas e atividades para as crianças e adolescentes inscritas no projeto, de acordo com cada necessidade específica. Além dessas tarefas, é primordial que o psicólogo ofereça suporte emocional tanto as crianças e adolescentes participantes do projeto como aos seus familiares, caso seja necessário.

c) Psicopedagogo (1): O psicopedagogo deverá ter Ensino Superior em Pedagogia e dentre suas tarefas, estão: identificar problemas que prejudicam o ensino-aprendizagem e facilitar individualmente a aprendizagem de cada criança/adolescente, preparar e executar atividades educacionais e pedagógicas diariamente, orientar os educadores a dar suporte durante as atividades.

d) Oficineiros (2): Os dois educadores contratados pelo projeto deverão servir de apoio para os demais profissionais, auxiliando e executando as atividades constantes no cronograma inicial da proposta. Dentre suas tarefas, podemos citar: auxílio nas atividades pedagógicas e educacionais, auxílio na manuseio dos lanches ofertados diariamente, organização das crianças/adolescentes em ordem para serem atendidas pelos demais profissionais, dentre outras.

e) Psicomotricista (1): O psicomotricista atua na prevenção, diagnóstico e reabilitação de distúrbios psicomotores em crianças e adolescentes. Além disso, o profissional deverá identificar aspectos emocionais que possam impactar o desenvolvimento da criança devendo desenvolver estratégias de intervenção através da atividade motora e estimular a coordenação motora e a criatividade.

f) Monitoramento do Projeto (1): O monitoramento do projeto será realizado pela empresa responsável pela elaboração e cadastramento do projeto. O monitoramento se dar-se-á no acompanhamento contínuo do projeto, juntamente com a coleta de dados e verificação se os objetivos propostos no projeto estão sendo alcançados. Através do monitoramento da proposta garantimos transparência na execução dos recursos, bem como medimos a eficácia do projeto identificando as melhorias e colocando em práticas as possíveis melhorias.

5 - DO VALOR

O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços descritos no objeto, durante o prazo de 9 (nove) meses, respeitando os valores estabelecidos neste Termo de Referência.

A definição dos preços para a presente contratação teve como base a proposta de trabalho apresentada e pactuada entre as partes, na qual foram detalhadas todas as etapas e requisitos necessários para a execução dos serviços. A precificação considerou os custos diretos e indiretos envolvidos, incluindo mão de obra especializada, insumos, tributos, encargos trabalhistas e operacionais, bem como eventuais despesas administrativas.

Além disso, foram observados parâmetros de mercado para garantir que os valores estejam alinhados às práticas comerciais vigentes, assegurando a economicidade e a viabilidade da execução do contrato sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, os preços estipulados refletem uma composição equilibrada e transparente, permitindo a adequada execução do objeto contratado dentro dos padrões de eficiência e razoabilidade exigidos.

As despesas necessárias para execução dos serviços correrão por conta do CONTRATADO, de acordo a função, carga horária e valor estabelecido abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Carga Horária Mensal	Período: Abril a Dezembro	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Coordenador do Projeto	1	160h	9	R\$ 5.000,00	R\$ 22.500,00
2	Psicólogo	1	160h	9	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
3	Psicopedagogo	1	160h	9	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
4	Oficineiros para Oficinas Ofertadas	2	160h	9	R\$ 3.200,00	R\$ 28.800,00

5	Psicomotricista:	1	120H	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
6	Monitoramento do Projeto	1	x	9	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
					TOTAL R\$	R\$ 177.300,00

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE:

6.1.1. Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix:

I - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, deste Termo de Referência e a Proposta pactuada entre o FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE e o ITAU SOCIAL, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado;

IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;

V - Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Caberá aos credenciados, a partir do recebimento do Termo de Credenciamento, o cumprimento das seguintes obrigações:

I - Executar os serviços na sede da Secretaria de Assistência Social, bem como na sede do projeto.

II - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, em conformidade com o estabelecido neste termo, no Contrato e na Proposta pactuada entre município e o ITAU SOCIAL e, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

III - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

IV - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

V - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix;

VI - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços do Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix;

VII - Comunicar à Administração do Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, impostos e obrigações sociais previstos na legislação, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix;

IX - Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;

X - A inadimplência do Credenciado, com referência aos encargos fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o credenciado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação, os interessados pessoa física ou jurídica, quando for o caso, deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período

de vigência de 9 (nove) meses, demonstrativos da execução de contratos em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

7.2. Para as Pessoas Físicas:

- a) Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;
- b) Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- c) Cópia do comprovante de escolaridade (quando for o caso);
- d) Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente (quando for o caso);
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- e) Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente (quando for o caso);
- f) Certidão Negativa, junto ao Conselho Profissional competente (quando for o caso)
- g) Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- h) Comprovante de regularidade da pessoa física Licitante perante a Fazenda Estadual;

7.3. Para as Pessoas Jurídicas:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.1.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Os documentos relativos as documentações fiscais, social e trabalhista exigidos como condição para o credenciamento, serão:

- a) Certidão Negativa de Débitos da empresa Licitante, de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- b) Comprovante de regularidade da pessoa jurídica Licitante perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de regularidade da pessoa jurídica Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio;
- d) Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. (Pessoa física e Pessoa Jurídica);
- g) Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica, Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Graus), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, sob pena de desclassificação.
 - g.1) A Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica será exigida para todas as empresas sediadas ou não no Estado de Pernambuco, a empresa que deixar de apresentar a Certidão negativa de Falência ou Concordata na forma eletrônica, sob pena de desclassificação.

7.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para os interessados pessoa física ou jurídica, deverão apresentar:

7.3.3.1. Junto a documentação deverão ser incluídos a comprovação através de atestados ou declarações de capacidade técnica, dentro da área de atuação profissional de acordo com a atividade que pretendem se credenciar.

7.3.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV;
- b) Declaração de não Vínculo Empregatício, conforme Anexo V.

7.4. Serão inabilitados os interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste edital de credenciamento.

8 - DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após a efetiva habilitação do interessado, e a homologação do processo segundo os critérios deste Edital.

8.2. O Contrato terá vigência de com expiração em: 31/12/2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2024.

8.3. Para a prorrogação do contrato, o contratado deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto do presente contrato, mediante a verificação da documentação inicialmente exigida quanto aos prazos de validade.

8.4. Caso seja verificado documentos/certidões com prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentar novo documento devidamente atualizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo ora concedido poderá ser prorrogado mediante solicitação do interessado, desde que justificado.

8.5. Os serviços deverão ser realizados no Município de Camocim de São Félix – PE, segundo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

8.6. O TERMO DE CREDENCIAMENTO será firmado conforme minuta constante no edital.

8.7. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de referência estabelecido pela Proposta pactuada entre ITAU SOCIAL e o Fundo Municipal de Assistência Social, durante o prazo de vigência estabelecido.

8.8. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

I - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 104, inciso III combinado com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL

11.1. O pagamento será efetuado aos contratados por meio deste credenciamento, sejam estes, Pessoa Física ou Jurídica, mediante a apresentação mensal de Nota Fiscal de Serviços, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços pactuados e após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix;

11.2. O valor a ser pago mensalmente aos contratados será de acordo, com o valores estabelecidos neste edital e pactuado no instrumento contratual;

11.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contratado e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

12.2. O credenciamento não estabelece obrigações ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços.

12.3. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados, responsabilidades únicas, exclusivas e totais pelos serviços prestados.

12.4. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste Edital.

12.5. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

12.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

12.8. Os Credenciados intimados para prestar em quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento;

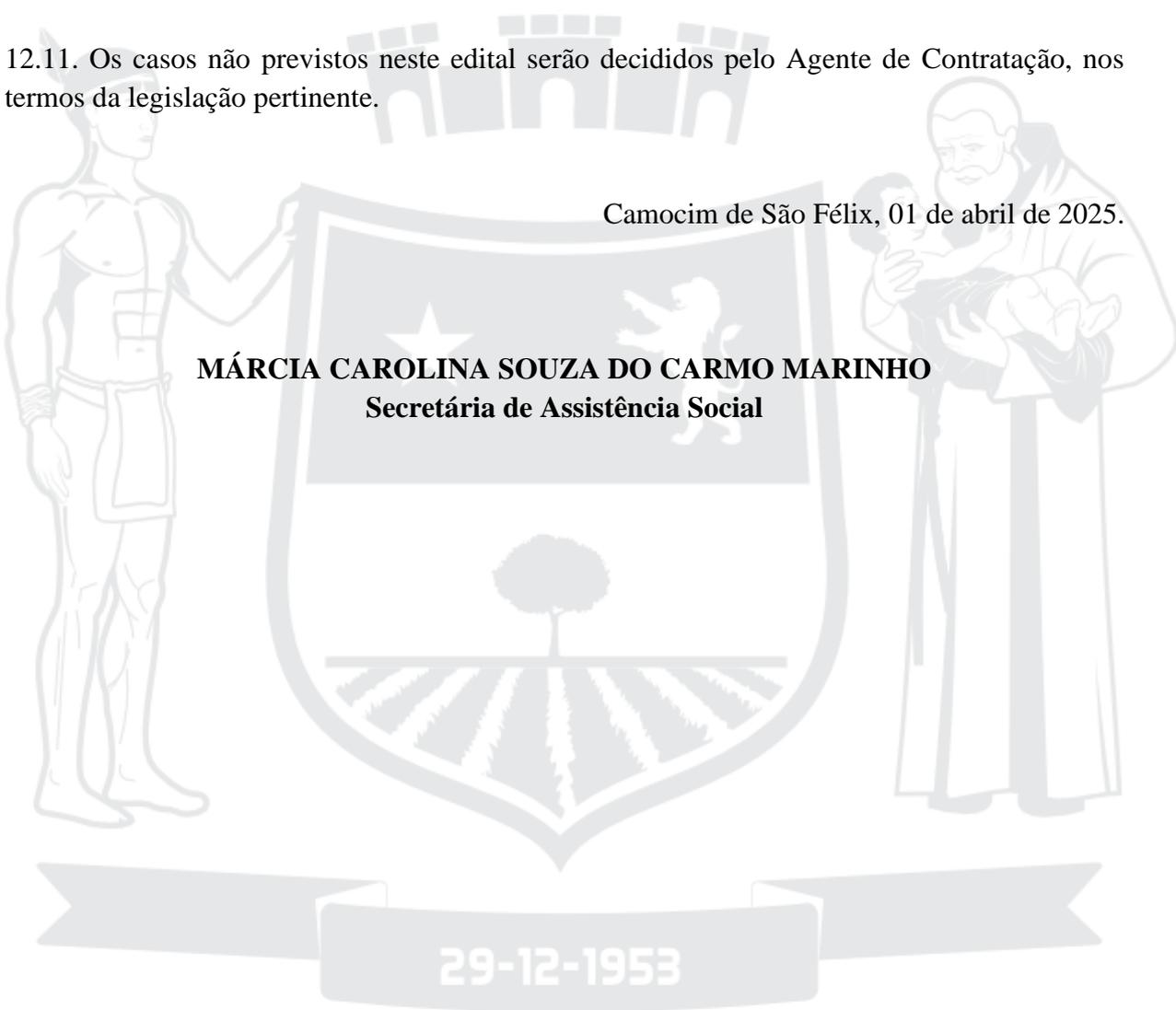
12.9. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Termo de

Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.10. As decisões referentes a este procedimento licitatório poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE);

12.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

Camocim de São Félix, 01 de abril de 2025.



MÁRCIA CAROLINA SOUZA DO CARMO MARINHO
Secretária de Assistência Social

29-12-1953



ANEXO II – CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

DADOS DO RESPONSÁVEL		
Solicitante:		
Nacionalidade:	Natural de:	
Estado Civil:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	UF:	
Telefone:	Celular:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência-Prefixo:	
Conta Corrente nº:	Titular:	
Pessoa Física: ()	Pessoa Jurídica: ()	
REQUERIMENTO		
Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por este Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix – PE, para a prestação dos serviços na área abaixo marcado com (X):		
<input type="checkbox"/>	Coordenador do Projeto	R\$ 5.000,00
<input type="checkbox"/>	Psicólogo	R\$ 2.000,00
<input type="checkbox"/>	Psicopedagogo	R\$ 2.000,00
<input type="checkbox"/>	Psicomotricista	R\$ 2.500,00
<input type="checkbox"/>	Monitoramento do Projeto	R\$ 5.000,00
DECLARAÇÃO		
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:		
a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos;		
b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital;		
ANEXOS		
Anexos:		
Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.		
Camocim de São Félix, ____ / ____ 2025. Às: ____ h ____ Min.		
Assinatura do Interessado:		



ANEXO III – CREDENCIAMENTO Nº ____/2025 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

DADOS DO RESPONSÁVEL		
Razão Social:		
CNPJ Nº	Natural de:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	UF:	
Telefone:	Celular:	E-mail:
Representante legal:		
CPF Nº	RG Nº	Estado Civil:
Naturalidade:		CEP:
Endereço:		Cidade:
Bairro:	Estado:	
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência-Prefixo:	
Conta Corrente nº:	Titular:	
Pessoa Física: ()	Pessoa Jurídica: ()	
REQUERIMENTO		
Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por este Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix – PE, para a prestação dos serviços na área abaixo marcado com (X):		
<input type="checkbox"/>	Coordenador do Projeto	R\$ 5.000,00
<input type="checkbox"/>	Psicólogo	R\$ 2.000,00
<input type="checkbox"/>	Psicopedagogo	R\$ 2.000,00
<input type="checkbox"/>	Psicomotricista	R\$ 2.500,00
<input type="checkbox"/>	Monitoramento do Projeto	R\$ 5.000,00
DECLARAÇÃO		
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que: Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital;		
ANEXOS		
Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.		
Camocim de São Félix, ____ de _____ de 2025. Às: ____h ____Min.		
_____ Assitura do candidato		

ANEXO IV

PROCESSO N° ____/2025 – CREDENCIAMENTO N° ____/2025
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

_____, inscrito (a) no CPF n°_____, localizada a Rua _____, n° ___, Bairro _____, UF_____, DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n° 14.133/2021, que não possui, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em observância ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal (Lei Federal n° 9.854/1999).

_____ de _____ de 2025.

Representante legal / CPF

29-12-1953



Cidade de avanços.

ANEXO V

PROCESSO N° ____/2025 – CREDENCIAMENTO N° ____/2025

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

_____, inscrito(a) no CPF n° _____, localizada a Rua _____ n° _____, Bairro, _____, UF _____. Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Inexigibilidade n° ____/2025, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix – PE, que não pertence ao quadro funcional ou é empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Federal n° 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de _____ de 2025.

Representante legal / CPF

29-12-1953



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº ____/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: ____/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE E A EMPRESA/SENHOR(A).....

O **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Camocim de São Félix**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº com sede na Rua Clementino Semente, nº ____, Centro, Camocim de São Félix/PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Márcia Carolina Souza do Carmo Marinho, portadora do RG: e do CPF nº, residente e domiciliada em /PE, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa..... estabelecida a, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (nacionalidade),, residente e domiciliado(a) à (endereço completo)..... cidade, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e RG nº....., doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Termo, no art. 74, IV; concomitante com os arts. 78, I; 79, I da Lei nº 14.133/2024, Inexigibilidade nº ____/2025, Processo Licitatório nº ____/2025, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e condições, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO:

2.1. O presente Termo tem por objeto a Contratação de prestadores de serviços de pessoas física e jurídica, com a finalidade de compor quadro de profissionais para o projeto “Espaço Criar e Aprender: Transformando vidas com a inclusão” que tem como objetivo promover a inclusão social e educacional de crianças e adolescentes através de metodologias inovadoras e integradas, proporcionando uma educação personalizada que valoriza a diversidade e as necessidades individuais, com o intuito de transformar vidas e construir uma sociedade mais

justa e igualitária, de acordo com os cargos elencados no termo de referência, de acordo com as especificações abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O valor ora estabelecido pela Secretaria de Ação Social como remuneração mensal dos credenciados, foi discutido e aprovado pelo CMDCA.

3.2. A remuneração e carga horária de trabalho dos credenciados será de acordo com a Tabela constante do Anexo I ao Termo de Referência e conforme especialidade pactuada a seguir descrita:

Item	Descrição	Quantidade	Carga Horária Mensal	Período: Abril a Dezembro	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
X	XXXXXXXXXX	X	X	X	X	X
VALOR TOTAL R\$						R\$ XXXX

3.3. O credenciado será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites estabelecidos em credenciamento.

3.4. O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO:

4.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO N.º ___/2025, CREDENCIAMENTO N.º ___/2025 tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os credenciados, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Realizar todos os serviços relacionados no edital, seus anexos na proposta pactuada entre as partes pelos valores inicialmente ali fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional.
- II - Realizar os serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.
- III - Atender com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- IV - Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- V - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar.
- VI - Executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- VII - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste instrumento, do edital e da proposta pactuada entre a Secretaria de Assistência Social e o ITAU SOCIAL.
- VIII - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- IX - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Camocim de São Félix -PE.
- X - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- XI - Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.
- XII - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix:

- I - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
- II - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;
- III - Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital;
- IV - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que

a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

8.1. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social, realizará o acompanhamento e fiscalização do contrato conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/21, sob responsabilidade do Servidor(a) _____ – Matrícula n.º _____, conforme Portaria n.º _____ designada para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Projeto celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix e o ITAU SOCIAL, a serem custeadas nas seguintes classificações orçamentárias:

3	FUNDO MUNIC DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
03.03.03	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0032.2136.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNIC DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela deste Termo de Referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será realizado de forma mensal.

Parágrafo primeiro - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado aos contratados por meio deste credenciamento, sejam estes, Pessoa Física ou Jurídica, mediante a apresentação mensal de Nota Fiscal de Serviços, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços pactuados e após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix.

Parágrafo segundo - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Parágrafo terceiro - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

11.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

11.2. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento, na forma do disposto na alínea “d” do Inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix.

11.4. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21 pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Camocim de São Félix-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

13.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Multa:

I - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo primeiro - A Administração Municipal, através da Comissão de Contratação do Município de Camocim de São Félix-PE, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme art. 59 §2º e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Parágrafo terceiro - É eleito o Foro da comarca de Camocim de São Félix-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 91, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Cidade de avanços.

Camocim de São Félix-PE, de de 2025.

Contratante
Secretaria de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

